



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006042885

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINA DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 57/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz** mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Avenida Esperanto, Quadra 34. Lote 19, APM, 14, S/N, Bairro Novo Horizonte, Alto Paraíso/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação autorização de Funcionamento educação infantil em tempo integral e validação dos atos pedagógicos do ano de 2019.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz** obteve o credenciamento e autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 380, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O CMEI dispõe de 08 salas de aulas, banheiros para funcionários, crianças e adaptados, direção, secretaria, brinquedoteca, anfiteatro, laboratório de informática, pátio coberto, despensa, depósito pedagógico, lavanderia, biblioteca, cantina, depósito de material.

A biblioteca conta com um acervo de 1.669 livros.

Alvará de Vigilância Sanitária estava com vigência para o ano 2020.

Foi apresentado uma justificativa sobre a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, informando que estão aguardando visita.

O número de alunos por sala está conforme o Art. 81 da Resolução 3/2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 professores, 01 está concluindo o curso de Pedagogia.
2. Falta o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros
3. O requerimento para solicitação de renovação de autorização para funcionamento foi feito um ano e meio após o término do ato autorizador.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizado na Avenida Esperanto, Quadra 34. Lote 19, APM, 14, S/N, Bairro Novo Horizonte, Alto Paraíso/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil, do ano de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018: “Art. 41 (...)”

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Advertir** o gestor da Instituição pelo descumprimento recorrente do Art. 131 da Resolução 03/2018.

Art. 131. A autorização de funcionamento de etapa e/ou modalidade da educação básica é o ato administrativo pelo qual o Conselho Estadual de Educação, após análise, apreciação e aprovação do pedido, baixa resolução, ato normativo específico, permitindo o funcionamento das etapas e modalidades da educação básica especificadas no requerimento da mantenedora, no caso das escolas privadas, ou da direção escolar, no caso das escolas públicas.

Parágrafo único. **No prazo de 120 (Cento e vinte) dias antes** do vencimento do credenciamento e da autorização, a instituição solicitará renovação de autorização, instruindo o processo com os documentos exigidos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAN GONCALVES FRANCA, Conselheiro (a)**, em 15/03/2021, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018044286** e o código CRC **7B87FC62**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006042885



SEI 000018044286